

INTERESSADO : LUÍS GONZAGA JUNQUEIRA JÚNIOR
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES
PARECER CEE Nº 2448/74 - CSG - Aprovado em 18/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: LUÍS GONZAGA JUNQUEIRA JÚNIOR, filho de Luís Gonzaga Junqueira e de Maria Aparecida Nogueira Junqueira, Cédula de Identidade RG nº 7 102 999, nascido aos 31 de dezembro de 1956, em Franca, residente e domiciliado à Alameda Lorena, 141, Jardim Paulista, Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de primeiro semestre da segunda série do ensino do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Champagnat, de Franca e no Instituto de Educação Estadual "Bento de Abreu", de Araraquara;
- b) em continuação, freqüentou a 1ª série do curso colegial, no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", em São José do Rio Pardo;
- c) a seguir, freqüentou o primeiro semestre no ano de 1974, na "Kilgore High School", Kilgore, Texas, Estados Unidos da América;
- d) retornando ao Brasil, vem prosaeguindo estudos, a partir do segundo semestre de 1974, na 2ª série do Colégio São Luís, desta Capital.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por LUÍS GONZAGA JUNQUEIRA JÚNIOR, a nível de primeiro semestre da 2ª série do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de

ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação, a critério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas as do segundo semestre. Assim, ficam convalidados a sua matrícula e demais atos escolares no segundo semestre dessa série.

CSG, em 09 de outubro de 1974

a) Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, FREDERICO PIMENTEL GOMES e ERASMO DE FREITAS NUZZI.

Sala das Sessões da CSG, em 18 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência